



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO N.º 3.903, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à publicização das contrapartidas ou contraprestações decorrentes do licenciamento de empreendimentos no Município de Lauro de Freitas, Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar os procedimentos administrativos relativos à cobrança de contrapartidas ou contraprestação decorrentes do Licenciamento de Empreendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar de conhecimento público a relação das Contrapartidas Sociais e Ambientais firmadas entre o Município e os Agentes Empreendedores;

CONSIDERANDO as prescrições legais da Lei Municipal n.º 1.361, de 30 de Novembro de 2.009, que institui a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas, e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a administração da Qualidade Ambiental visando o desenvolvimento sustentável, na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que consoante o inciso IX, do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.361, de 30 de Novembro de 2.009, as pessoas físicas e jurídicas tem direito ao acesso às informações relativas às condições ambientais, do saneamento e dos recursos hídricos do Município;

CONSIDERANDO as prescrições legais contidas na Lei Federal n.º 12.527/2.011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), bem como a necessidade de acompanhamento por parte dos Órgãos de Controle Externo;

### DECRETA:

**Art. 1º** - As contrapartidas previstas na Lei Municipal n.º 1.528, de 26 de junho de 2014 (Contrapartida Social), na Lei Municipal n.º 1.329, de 15 de dezembro de 2008 (Contrapartida Ambiental), e outras contrapartidas necessárias ao Licenciamento de Empreendimentos, deverão ser formalizadas através de Termo de Acordo e Compromisso, contendo obrigatoriamente as seguintes informações e documentos:

I – identificação do processo de licenciamento que deu origem à contrapartida e qualificação das partes envolvidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – detalhamento do objeto da contrapartida,

III – planilha orçamentária, baseada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicados outros índices oficiais, na ausência deste;

IV – cronograma de execução dos projetos e/ou serviços.

**Parágrafo Único** – As contraprestações decorrentes dos licenciamentos e da execução de empreendimentos no Município, formalizadas através de Termo de Ajustamento de Conduta, também deverão atender as prescrições previstas neste artigo.

**Art. 2º** - Os acordos de contrapartida e contraprestação de que trata este Decreto seguirão obrigatoriamente os requisitos de trâmite e publicidade previstos na Lei Nº 1.528, de 26 de junho de 2014, Decreto Nº 3.808, de 18 de novembro de 2014 e Decreto Nº 3.832 de 24 de fevereiro de 2015, sobretudo quanto à publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no site oficial da PMLF.

**Art. 3º** - Os Termos de Acordo e Compromisso serão redigidos conforme modelo existente na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana (SEPLAN), utilizado nos processos de contrapartida social.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de Outubro de 2015.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo